

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2013

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **CFPCO PMCE - 1º SEMESTRE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2013 do CONCURSO PÚBLICO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Improcedem as alegações do recorrente.

Razão não assiste ao recorrente. A afirmativa está incorreta. Embora os Governadores de Estado de fato tenham direito a honras militares, o art. 101, § 2º, do Regulamento de Continências estabelece uma exceção clara: o comparecimento a solenidades não se constitui como visita de caráter oficial para os Governadores. O direito às honras, para eles, está restrito às visitas de caráter genuinamente oficial.

- Portaria GM-MD n. 1.143/2022 (Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas): art. 101, inciso IX e § 2º.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

Razão ASSISTE ao recorrente. Embora a apostila (p. 11), afirme que “atualmente, não temos a figura do cadete, nem a figura do aluno-soldado, pois a forma de ingresso na carreira de praça é diretamente como Soldado, e na carreira de oficial é como 2º Tenente. Os cursos de formações passaram a ser fase do concurso público.

Dessa forma o aluno do Curso de Formação Profissional para o cargo de 2º Tenente ou para o cargo de Soldado são civis em fase de concurso, ou seja, não são militares”, a Lei Estadual n. 17.478/2021, interpretada pela jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Ceará, de fato alterou a natureza jurídica dos alunos em curso de formação, que passaram a ser considerados militares da ativa na condição de praças especiais (ou alunos-soldados). Portanto, a assertiva da questão impugnada está correta, e o gabarito oficial ("errado") está em descompasso com a legislação vigente. A apostila utilizada como base para a elaboração da questão encontra-se desatualizada.

Recomenda-se, portanto, a anulação da questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 40

Procedem as alegações do recorrente.

A afirmativa da questão está INCORRETA e deve se assinalada como ERRADA, conforme página nº 30 do CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARREIRA DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (CFPCO – PMCE/2024) na DISCIPLINA de Direito Constitucional e demonstrado a seguir:

“O Recolhimento Transitório é inconstitucional em razão de:

I. Não ser uma transgressão disciplinar, contrariando o que dispõe o inciso LXI, do Art. 5º, da Constituição Federal. II. Ser uma prisão cautelar que não é decretada por uma Autoridade Judiciária Competente, contrariando também o que dispõe o inciso LXI, do Art. 5º, da Constituição Federal. III. O Estado ainda não pode legislar em matéria processual, em razão de não existir a Lei Complementar que o autorize, contrariando o que está previsto no parágrafo, do Art. 22, da Constituição Federal, que estabeleceu ser competência privativa da União legislar sobre processo, in verbis:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...). (...) Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo”.”

Corresponde a mudança de Gabarito, de Certo para Errado.

DEFERIDO

Questão 90

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão reproduz fielmente o texto da apostila, que define os policiais militares como "Guardiões dos Direitos Humanos" e estabelece uma relação de dependência entre a existência da força pública e a garantia desses direitos, citando inclusive o Art. 12 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

- Fonte: Trecho – “A Policia Militar tem o dever de proteger e promover os Direitos Humanos, logo, nós Policiais Militares, somos os Guardiões dos Direitos Humanos!”
Fonte: Trecho – “Logo, não é possível existir Direitos Humanos sem polícia!”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

1.3.1 - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo 1.3.1 do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO CONSULPAM

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2013

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **CFPCO PMCE - 2º SEMESTRE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2013 do CONCURSO PÚBLICO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Ainda que os termos “competência privativa” e “competência exclusiva” possuam distinções técnicas no âmbito do Direito Constitucional, no contexto da questão e do material de estudo, a utilização de “competência privativa” para se referir à atribuição da União para legislar sobre Direito Penal (art. 22, I, da CF/88) não constitui erro que invalide o item.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao tratar a competência para legislar sobre Direito Penal como privativa da União, conforme se observa em diversos julgados:

- STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6638 MA - Publicado em 18-12-2024: O STF reforça que a competência da União para legislar sobre direito penal é privativa, incluindo a definição de crimes de responsabilidade.
- STF. REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7712 GO. Publicado em 29-10-2024: A Corte reitera que compete privativamente à União legislar sobre direito penal e processual penal, sendo inconstitucional a criação de tipo penal por lei estadual.
- STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2935 ES. Publicado em 18-12-2023: O STF decidiu que a destinação dos recursos financeiros originados do pagamento das penas de multa se insere no âmbito do direito penal e, por isso, é da União a competência privativa para legislar sobre a matéria.

- STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6653 PB. Publicado em 22-01-2024: O STF reafirma que a competência para legislar sobre direito penal, incluindo a definição de crimes de responsabilidade, é privativa da União.

A doutrina majoritária e a própria Constituição Federal utilizam o termo “privativa” para a competência legislativa da União em matéria penal. A possibilidade de delegação, característica da competência privativa, não afasta a regra geral de que a atribuição é da União.

Portanto, a utilização do termo “competência privativa” no enunciado da questão está em conformidade com o ordenamento jurídico e com o entendimento dos tribunais superiores, não havendo que se falar em erro ou prejuízo ao candidato que se ateve à literalidade do texto.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

A afirmativa da questão está INCORRETA e deve se assinalada como ERRADA, conforme ITEM 3.1.3, do CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARREIRA DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (CFPCO – PMCE/2024) na DISCIPLINA de Polícia Judiciária Militar e demonstrado a seguir:

“3.1.3 Deserção Especial ou Instantânea: Disciplinada no art. 190 do CPM, caracteriza-se pelo fato do militar estadual deixar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante ou do deslocamento da unidade ou força em que serve.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 87

Procedem as alegações do recorrente.

A afirmativa da questão está CORRETA e deve se assinalada como CERTA, conforme item nº 10, na página nº 24 do CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARREIRA DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (CFPCO – PMCE/2024) na DISCIPLINA de Polícia Comunitária e demonstrado a seguir:

“10. METODOLOGIA DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA COMUNIDADE

Originalmente chamado de SARA pelo acrônimo do inglês Scanning, Analysis, Response e Assessment, que traduzido para a língua portuguesa é cognominado IARA (Identificar, Analisar, Responder e Avaliar), foi desenvolvido na década de 70 por pesquisadores e policiais em um projeto denominado Newport News, nos EUA. Considerado modelo para solução de problemas, é também utilizado para lidar com o crime, o medo do crime e a desordem.”

Corresponde a mudança de Gabarito, de Errado para Certo.

DEFERIDO

1.3.1 - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo 1.3.1 do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO CONSULPAM

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2013

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **CFPCO PMCE - 3º SEMESTRE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2013 do CONCURSO PÚBLICO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 74

Procedem as alegações do recorrente.

O texto acerta ao afirmar que incidentes podem ser naturais ou humanos, enquanto a crise exige a presença de um CEC, porém um ajuste é necessário: A frase “tanto a crise quanto o incidente podem ser provocados por causas naturais ou humanas” não é precisa. A crise, na doutrina de segurança pública, não decorre de causas naturais; ela pressupõe a atuação de um agente humano. Já os incidentes, sim, podem ser naturais ou humanos. Então há aqui uma mudança de quesito para: ERRADO.

Corresponde a mudança de Gabarito, de Certo para Errado.

DEFERIDO

1.3.1 - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo 1.3.1 do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO CONSULPAM